

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO SAP/007/2009.

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A

CIDADE/UF

FRANCISCA MAGNA DE OLÍVEIRA DUARTE

Secretária de Administração e Planejamento

CONTRATANTE	TRATANTE CNPJ		ENDEREÇO			CIDAD	
PREFEITURA MUNICIPAL	AL 01.613.339/0001-20		5	R. ANTONIO MOREIRA PINTO		VIEIRÓPOLIS/PB	
CONTRATADO							
MARCELO ABRANTES SOARES 160.147.369-91							
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.							
Xxxxxxxxxx							
RUA				BAIRRO			CIDADE/UF
Deocleciano Pires, 12				CENTRO			SOUSA/PB
CLÁUSULA PRIMEIRA							
ORIETO							
Prestação de serviços provenientes de consultas médica e tratamentos especializados em pacientes carentes.							
CLÁUSULA SEGUNDA							
PRAZO DO CONTRATO V	VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
( ) IZ (DOZE) MES(ES)	LR\$		VALOR DO CONTRATO R\$ 1.000,00				
/ YOUINIZENAL	QUINZENAL RS—				Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei		
HORA/ MAQUINA R\$			1 000 00 (Hum		•		
I / X ATAREEA EMPREITADA		AREFA EMPREITADA R\$ 1.000,0 il reais)			8.666/93.		
"	iiii i Cais	"					
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:							
A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.							

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATADO (A)

(i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

(ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.

- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e
- CLÁUSULA QUARTA As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.
- CLÁUSULA QUINTA O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.
- CLÁUSULA SEXTA Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.
- CLÁUSULA SÉTIMA É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.
- CLÁUSULA OITAVA- O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas
- CLÁUSULA NONA O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.
- CLÁUSULA DÉCIMA Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa Estada da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A)

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 20 de Janeiro de 2009.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional

MARCELO ABRANTES SOARES CONTRATADO (A)